



JUSTIÇA FEDERAL  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

### CONTRATO CJF N. 015/2021

que entre si celebram o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **NARA VEÍCULOS LTDA.**, para a prestação de serviços de revisão e manutenção corretiva, durante o período de garantia de fábrica, de 01 (um) veículo modelo ASX HPE 2.0 AWD, ano 2019, modelo 2020, cor preta, placa PBZ0276, pertencente à frota oficial do Conselho da Justiça Federal, incluindo o fornecimento de materiais, peças e acessórios de reposição genuínos e, ainda, lubrificantes.

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF**, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário-Geral, o Exmo. Juiz Federal **MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS**, brasileiro, CPF/MF n. 446.173.212-68, Carteira de Identidade n. 10100393 - SSP/AM, residente em Brasília - DF, e a

**NARA VEÍCULOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 37.120.466/0001-30, estabelecida no SIA Trecho 01, LTS 1220/1260 SIA SUL, Brasília-DF, CEP 71200010, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio-administrador, o senhor **Marcos Cardoso Cezar da Silva**, brasileiro, CPF/MF n. 287.051.731-91 e Documento de Identidade n. 7553 - OAB -DF, residente em Brasília-DF, celebram o presente contrato, com fundamento no (Caput do art. 25 da Lei n. 8.666/1993) e em conformidade com as informações constantes do Processo SEI n. (0003620- 71.2020.4.90.8000) mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** O objeto deste contrato consiste na prestação de serviços de revisão e manutenção corretiva, durante o período de garantia de fábrica, de 01 (um) veículo modelo ASX HPE 2.0 AWD, ano 2019, modelo 2020, cor preta, placa PBZ0276, pertencente à frota oficial do Conselho da Justiça Federal, incluindo o fornecimento de materiais, peças e acessórios de reposição genuínos e, ainda, lubrificantes.

**1.2** As especificações constantes do termo de referência, da proposta comercial da CONTRATADA e da tabela de preços do fabricante fazem parte deste instrumento, independentemente de transcrição. No caso de conflito, prevalecem as disposições constantes deste Contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO

**2.1** Os serviços de revisão e manutenção corretiva do veículo oficial objeto deste contrato, durante o período de garantia de fábrica, compreendem:

**2.1.1** mão-de-obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação.

**2.1.2** fornecimento de peças genuínas e materiais específicos a serem utilizados na execução de serviços de reparos, conservação e recuperação.

**2.2** As revisões relacionadas serão realizadas pelo período de 06 em 06 meses, ou quando atingida a marca de 10.000 (dez mil) quilômetros rodados.

**2.3** As revisões deverão compreender os serviços discriminados no Anexo Único.

**2.4** A primeira revisão se dará conforme os itens discriminados no Anexo Único.

**2.5** Do prazo

**2.5.1** Após o recebimento do veículo, acompanhado da ordem de serviço, a CONTRATADA deverá proceder à revisão em até 02 (dois) dias uteis.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

**3.1** O recebimento e a aceitação obedecerão ao disposto nos arts. 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993.

**3.2** Os serviços serão recebidos provisoriamente no ato da entrega do veículo pela concessionária e serão submetidos à conferência minuciosa a cargo do Gestor do contrato indicado pelo CONTRATANTE.

**3.3** O recebimento definitivo será considerado concluído mediante atesto da nota fiscal e elaboração de Termo Circunstanciado.

**3.4** Os serviços e/ou as peças serão recusados, quando entregues com especificações diferentes das contidas na proposta da CONTRATADA e no Termo de Referência.

**3.5** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

**3.6** A CONTRATADA é obrigada a substituir, corrigir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificar vício, defeito ou incorreção, mesmo após ter sido ele recebido definitivamente pelo CONTRATANTE.

**3.7** A devolução das peças substituídas a que se refere a alínea “p” do item 5.1 é condição imprescindível para se atestar a execução dos serviços.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**4.1** O CONTRATANTE designará, na forma da Lei n. 8.666/1993, art. 67, um servidor com autoridade para exercer, como seu representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

**4.2** O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do objeto sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados, diretamente ou por preposto designado.

**4.3** A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

**4.4** É direito da fiscalização rejeitar qualquer material quando entender que se encontra fora das especificações estabelecidas neste contrato.

**4.5** À fiscalização compete, dentre outras atribuições:

**4.5.1** Encaminhar à Administração o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas ou outras penalidades a serem aplicadas à CONTRATADA;

**4.5.2** Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento do material;

**4.5.3** Acompanhar, avaliar e atestar o recebimento do material entregue pelo Fornecedor, indicando as ocorrências que

inviabilizem o recebimento;

**4.5.4** Verificar a necessidade de aplicação das sanções administrativas;

**4.5.5** Encaminhar à autoridade superior para as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência; e

**4.5.6** Zelar para que o objeto do Ajuste seja fielmente executado conforme o pactuado.

**4.6** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n. 8.666/1993.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1** Além das obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA compromete-se a:

- a)** responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e/ou outros bens de propriedade do CONTRATANTE, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, quando da execução do objeto contratado;
- b)** responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE em virtude do descumprimento das condições fixadas;
- c)** não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto;
- d)** responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, assim como, efetuarem a troca dos que, porventura, apresentem algum tipo de irregularidade;
- e)** apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
- f)** comunicar, formalmente, ao gestor do contrato, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- g)** indicar formalmente preposto visando estabelecer contatos com o gestor do contrato;
- h)** cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições deste instrumento, de forma que os serviços a serem executados estejam dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento e da garantia;
- i)** realizar a manutenção corretiva mediante emissão de solicitações e após chamada do CONTRATANTE, a qual terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando-se os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso;
- j)** fornecer todo material necessário à revisão e dispor de todas as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado;
- k)** responder pelos danos causados aos veículos e/ou bens do CONTRATANTE, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos;
- l)** garantir as peças substituídas por, no mínimo, 90 (noventa) dias ou prazo maior indicado pelo fabricante;
- m)** disponibilizar local apropriado para guarda e conservação dos veículos, devendo obrigatoriamente ser em área coberta e com total segurança, e, ainda, deverão ficar em abrigo do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da empresa vencedora;
- n)** assumir todas as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamento, taxas, etc.), seja qual for, desde que praticada por seus empregados e ocorrer quando o veículo estiver sob a responsabilidade da empresa;
- o)** arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessário para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do fiscal do contrato, caso seja solicitado pela instituição;
- p)** devolver ao CONTRATANTE as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião da revisão realizada;
- q)** emitir Nota Fiscal com detalhamento dos serviços.
- r)** substituir, corrigir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificar vício, defeito ou incorreção, mesmo após ter sido ele recebido definitivamente pelo CONTRATANTE;
- s)** manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, durante a execução o objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**6.1** Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:

- a)** acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
- b)** exigir da CONTRATADA, sempre que necessária a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;
- c)** designar servidor para atuar como gestor do contrato, visando ao acompanhamento e à fiscalização do contrato;
- d)** atestar as notas fiscais, observadas as condições estabelecidas no contrato;
- e)** comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços/no fornecimento;
- f)** efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos;
- g)** colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias ao fornecimento dos produtos;
- h)** aceitar os produtos em conformidade com as especificações técnicas deste contrato e efetuar o pagamento no prazo pactuado.
- i)** proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, conforme previsto neste contrato;
- j)** fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças genuínas objeto deste contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- k)** encaminhar o veículo à autorizada mediante “Ordem de Serviço”, assinada pelo Chefe da Seção de Segurança Institucional e de Transporte - SESTRA, com indicação da realização da revisão ou reparo dos danos, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 08:00h e 18:00h, para efeito de elaboração do orçamento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

**7.1** O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

**8.1** O valor total contratado fica estimado em **R\$ 5.809,00 (cinco mil oitocentos e nove reais)**.

**8.1.1** O valor estimado da primeira revisão será pago de acordo com a tabela do fabricante (Anexo Único) e as outras 04 (quatro) revisões subsequentes serão pagas de acordo com a tabela vigente do fabricante no período.

**8.2** Os valores estabelecidos nesta cláusula incluem todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como as despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato.

**8.3** O CONTRATANTE poderá promover alterações contratuais, observadas as limitações constantes na Lei n. 8.666/1993, art. 65, §1º.

### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1** As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados, inclusive os suplementados, ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: JC - 168312, Natureza da Despesa - ND: 33.90.39.19, Nota de Empenho: 2021NE197.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

**10.1** O pagamento será efetuado, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica.

**10.2** As notas fiscais deverão ser emitidas com número do CNPJ qualificado no preâmbulo e encaminhadas ao gestor do contrato pelos e-mails: [seguranca@cjf.jus.br](mailto:seguranca@cjf.jus.br), [abinael@cjf.jus.br](mailto:abinael@cjf.jus.br) e [jonatas.teodoro@cjf.jus.br](mailto:jonatas.teodoro@cjf.jus.br), até que seja disponibilizado à CONTRATADA o acesso (externo) ao sistema de gestão documental em uso no CJF (Sistema Eletrônico de Informações/SEI), o que ocorrerá oportunamente.

**10.2.1** No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado, o período faturado no formato dia/mês/ano e os quantitativos dos itens, se for o caso.

**10.3** O atesto do gestor do contrato ocorrerá em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para pagamento nos seguintes prazos:

**a)** 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata a Lei n. 8.666/1993, art. 24, inciso II.

**b)** 10 (dez) dias úteis contados do atesto pelo Gestor, nos demais casos.

**10.4** O CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e a Justiça do Trabalho, discriminados abaixo:

**a)** Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

**b)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

**c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

**d)** Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

**10.5** Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

**10.5.1** Caso a Contratada goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**10.5.2** Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração posterior à situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do reajuste.

**10.6** Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.

**10.6.1** A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação. Neste caso, a Contratada será informada das razões que motivaram a recusa dos valores.

**10.6.2** Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, os valores da glosa serão deduzidos da respectiva Nota Fiscal.

**10.7** O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

**10.7.1** A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

**10.8** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente o cumprimento de qualquer obrigação imposta à CONTRATADA, inclusive em virtude de penalidade ou inadimplência.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**11.1** No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderá haver incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, pro rata temporis, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização.

**11.1.1** Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

**11.2** O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

**12.1** O atraso injustificado no cumprimento do objeto ou dos demais prazos estipulados sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,3%, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, por dia, limitado a 20 (vinte) dias, a título de multa de mora.

**12.2** A não entrega das peças substituídas a que se refere a alínea “p” do item 5.1 sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% sobre o valor da revisão.

**12.3** Pela inexecução total ou parcial, o CONTRATANTE poderá, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, aplicar as seguintes sanções:

**a)** advertência;

**b)** multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida;

**c)** suspensão temporária;

**d)** declaração de inidoneidade.

**12.4** A não manutenção das condições de habilitação da empresa ao longo da execução do contrato, poderá ensejar a sua rescisão unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e, ainda, a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

**12.5** A reabilitação, para a penalidade prevista na alínea “d” do item 12.3, será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de suspensão temporária, se aplicada.

**12.6** A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com outras penalidades previstas no contrato ou nos dispositivos legais.

**12.7** A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar a sua rescisão, conforme previsto neste contrato e nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, assim como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados ao CONTRATANTE.

**12.8** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com a respectiva comunicação da penalidade à CONTRATADA.

**12.8.1** A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamento nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas, mediante comprovação dos fatos e, desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação da CONTRATADA.

**12.9** Em caso de aplicação de multa, o valor poderá ser descontado da garantia prestada, se houver, dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União – GRU, ou cobrado judicialmente, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei n. 8.666/1993.

**12.10** O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

**12.11** O CONTRATANTE promoverá o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

**13.1** Este contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, especialmente quando entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

**14.1** Em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993, art.61, parágrafo único, o contrato será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

**15.1** A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao CONTRATANTE em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização do produto objeto do presente Contrato.

**15.2** Os equipamentos/materiais objeto deste Contrato deverão, sempre que possível, seguir as diretrizes de sustentabilidade ambiental, observando-se: menor impacto sobre os recursos naturais; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados na concepção e elaboração dos materiais.

**15.3** Considerando os riscos potenciais ao meio ambiente e a saúde pública ocasionados pela contratação, caberá à CONTRATADA observar as políticas socioambientais, principalmente o correto descarte e o gerenciamento adequado de resíduos, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou sua disposição final, assumindo o compromisso de cumprir toda a legislação vigente.

**15.4** Não obstante, sem prejuízo do indicativo no presente Contrato, a CONTRATADA deverá, ainda:

- a) observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades;
- b) atentar-se para que as embalagens dos equipamentos/materiais, quando possível, ser feitas em material reciclável; e
- c) respeitar a legislação e as Normas Técnicas brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos, bem como as normas do INMETRO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

**16.1** Para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato é competente o foro do Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente ao instrumento contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**17.1** As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

**17.2** Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de direito público.

**17.3** A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

**17.4** A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelos e-mails: (seguranca@cjf.jus.br, abinael@cjf.jus.br e jonatas.teodoro@cjf.jus.br).

**17.4.1** Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicadas, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

Em por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

**Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS**  
Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal

**MARCOS CARDOSO CESAR DA SILVA**  
Sócio-Administrador da Nara Veículos LTDA.

/  
/  
/

#### ANEXO ÚNICO

ao contrato CJF N. 015/2021 firmado entre o CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL e a NARA VEÍCULOS LTDA., para a prestação de serviços de revisão e manutenção corretiva, durante o período de garantia de fábrica, de 01 (um) veículo modelo ASX HPE 2.0 AWD, ano 2019, modelo 2020, cor preta, placa PBZ0276, pertencente à frota oficial do Conselho da Justiça Federal, incluindo o fornecimento de materiais, peças e acessórios de reposição genuínos e, ainda, lubrificantes.

# ASX FLEX



ITENS DA MIT REVISÃO PROGRAMADA	1ª revisão	2ª revisão	3ª revisão	4ª revisão	5ª revisão	6ª revisão	7ª revisão	8ª revisão	9ª revisão	10ª revisão
Substituir Filtro de Ar	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Substituir Arruela Bujão Câter	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Substituir Filtro do Combustível	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Substituir Filtro de Óleo	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Substituir Filtro do Ar Condicionado	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Substituir Fúido de embreagem (se equipado)				X				X		
Substituir Fluido de freio				X				X		
Substituir óleo da Transmissão CVT (se equipado)				X				X		
Substituir Óleo Diferenciais T (modelos 4X4)								X		
Substituir Óleo do Motor	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Substituir Vela de Ignição						X				
Substituir Óleo caixa de transferência (modelos 4X4)								X		
Limpeza do Sistema de Combustível	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
KIT Revisão Auto Box	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
34 Pontos de inspeção	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Mão de Obra da Revisão	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
ASX 4X4 AT FLEX	4X R\$ 255,00 a vista R\$ 1020	4X R\$ 255,00 a vista R\$ 1020	4X R\$ 255,00 a vista R\$ 1020	4X R\$ 432,25 a vista R\$ 1729	4X R\$ 255,00 a vista R\$ 1020	4X R\$ 377,00 a vista R\$ 1508	4X R\$ 255,00 a vista R\$ 1020	4X R\$ 501,25 a vista R\$ 2025	4X R\$ 255,00 a vista R\$ 1020	4X R\$ 255,00 a vista R\$ 1020
ASX 4X2 AT FLEX	4X R\$ 255,00 a vista R\$ 1020	4X R\$ 255,00 a vista R\$ 1020	4X R\$ 255,00 a vista R\$ 1020	4X R\$ 432,25 a vista R\$ 1729	4X R\$ 255,00 a vista R\$ 1020	4X R\$ 377,00 a vista R\$ 1508	4X R\$ 255,00 a vista R\$ 1020	4X R\$ 432,25 a vista R\$ 1729	4X R\$ 255,00 a vista R\$ 1020	4X R\$ 255,00 a vista R\$ 1020
ASX 4X2 MT FLEX	4X R\$ 255,00 a vista R\$ 1020	4X R\$ 255,00 a vista R\$ 1020	4X R\$ 255,00 a vista R\$ 1020	4X R\$ 332,75 a vista R\$ 1331	4X R\$ 255,00 a vista R\$ 1020	4X R\$ 377,00 a vista R\$ 1508	4X R\$ 255,00 a vista R\$ 1020	4X R\$ 332,75 a vista R\$ 1331	4X R\$ 255,00 a vista R\$ 1020	4X R\$ 332,75 a vista R\$ 1331
ASX 4X4 AT (BLINDADA) FLEX	4X R\$ 255,00 a vista R\$ 1020	4X R\$ 255,00 a vista R\$ 1020	4X R\$ 255,00 a vista R\$ 1020	4X R\$ 432,25 a vista R\$ 1729	4X R\$ 255,00 a vista R\$ 1020	4X R\$ 360,50 a vista R\$ 1442	4X R\$ 255,00 a vista R\$ 1020	4X R\$ 501,25 a vista R\$ 2025	4X R\$ 255,00 a vista R\$ 1020	4X R\$ 277,50 a vista R\$ 1086
ASX 4X2 AT (BLINDADA) FLEX	4X R\$ 255,00 a vista R\$ 1020	4X R\$ 255,00 a vista R\$ 1020	4X R\$ 255,00 a vista R\$ 1020	4X R\$ 432,25 a vista R\$ 1729	4X R\$ 255,00 a vista R\$ 1020	4X R\$ 360,50 a vista R\$ 1442	4X R\$ 255,00 a vista R\$ 1020	4X R\$ 432,25 a vista R\$ 1729	4X R\$ 255,00 a vista R\$ 1020	4X R\$ 277,50 a vista R\$ 1086
ASX 4X4 MT - OUTDOOR FLEX	4X R\$ 255,00 a vista R\$ 1020	4X R\$ 255,00 a vista R\$ 1020	4X R\$ 255,00 a vista R\$ 1020	4X R\$ 332,75 a vista R\$ 1331	4X R\$ 255,00 a vista R\$ 1020	4X R\$ 377,00 a vista R\$ 1508	4X R\$ 255,00 a vista R\$ 1020	4X R\$ 390,75 a vista R\$ 1563	4X R\$ 255,00 a vista R\$ 1020	4X R\$ 255,00 a vista R\$ 1020

## CONFORME AVALIAÇÃO TÉCNICA DA CONCESSIONÁRIA, OS ITENS ABAIXO PODERÃO SER RECOMENDADOS<sup>1</sup>:

- Limpeza do sistema do ar-condicionado;
- Alinhamento;
- Balanceamento;
- Limpeza do sistema de injeção;
- Troca de amortecedores;
- Troca de pastilhas;

- Troca de buchas da suspensão;
- Troca da correia do alternador;
- Troca da correia do ar-condicionado;
- Troca da correia da direção hidráulica;
- Troca das articulações da suspensão;
- Troca das palhetas do limpador do para-brisa.

<sup>1</sup>No momento da MIT Revisão Programada, a troca dos itens relacionados ao lado, embora não obrigatória em todas as revisões, poderá ser recomendada após avaliação técnica da concessionária, condição e uso do veículo. Promoção válida de 01/02/2021 a 31/05/2021 para veículos modelos 2012 até 2021. Itens de revisão de mão de obra indicados no Livro de Bordo sob a rubrica "Substituir" estão cobertos pela promoção. Os itens e mão de obra cuja substituição seja necessária após inspeção na revisão, não estão cobertos pela promoção e serão cobrados à parte. Lubrificantes e fluidos inclusos. Para mais informações da Revisão Preço Fixo, verifique o site [www.mitrevisao.com.br](http://www.mitrevisao.com.br) e Livro de Bordo.



Autenticado eletronicamente por **MARCOS CARDOSO CEZAR DA SILVA, Usuário Externo**, em 20/04/2021, às 19:11, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](http://Lei11.419/2006).



Autenticado eletronicamente por **Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS, Secretário-Geral**, em 23/04/2021, às 10:07, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](http://Lei11.419/2006).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0210943** e o código CRC **70EA38EA**.